

REGIMENTO DA ETAPA MUNICIPAL DE COLATINA-ES; DA 9ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE E 16ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE (=8ª+8)

REGIMENTO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A Conferência Municipal de Saúde, Etapa Municipal da 9ª Conferência Estadual de Saúde e da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8), tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito dos Municípios, dos Estados e da União, e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta a todas e a todos, com direito a voz, em todos seus espaços.

§2º O Documento Orientador que norteará as discussões será definido pelo Conselho Nacional de Saúde; Conselho Estadual de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

§3º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Regional, Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§4º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual e até o dia 15 de abril de 2019.

§5º O registro dos dados sobre sua Conferência no Portal da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8), será feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até o dia 25 de abril de 2019.

CAPÍTULO II - DO TEMA

Art. 2º. A Conferência Municipal de Saúde, Etapa municipal da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) tem como tema: "Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS" e como eixos temáticos:

I – Saúde como direito;

II – Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS); e

III – Financiamento adequado e suficiente para o SUS.

IV - Instância deliberativa.

CAPÍTULO III - DA REALIZAÇÃO

Art. 3º. A Conferência Municipal de Saúde, Etapa Municipal de Colatina - ES, da 9ª Conferência Estadual de Saúde e da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) a ser realizada em 11 de abril de 2019, contará com 01 (uma) etapa para debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas.

§1º A composição do conjunto total de Delegadas e Delegados da Conferência Municipal respeitará o estabelecido na Resolução CNS 453, sendo 50% de Usuários do SUS, 25% de

Trabalhadores da Saúde e 25% de Gestores/Prestadores de Serviços de Saúde, e ainda buscará promover o mínimo de 50% de mulheres do total de participantes.

§2º Será assegurada acessibilidade plena, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais a todos os participantes nos termos da legislação e normas vigentes.

§3º As Conselheiras e Conselheiros Municipais de Saúde, titulares e suplentes, serão Delegadas e Delegados natos à Conferência Municipal de Saúde.

Art. 4º Na Conferência Municipal serão eleitas, de forma paritária, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, as Delegadas e os Delegados que participarão da Etapa Regional e da Conferência Estadual no total de 12 delegados(as), sendo 6 usuários do SUS, 3 Trabalhadores/Profissionais de Saúde e 3 Gestores/Prestadores de Serviços, conforme estabelecido na Resolução CES 1070/2018.

§1º O resultado da eleição das Delegadas e Delegados da Etapa Municipal será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 15 de abril de 2019.

§2º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS será feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até o dia 25 de abril de 2018.

§3º A Conferência Municipal deverá incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso ético e político com a conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8).

§4º Serão eleitos/as ainda 50% de suplentes para cada um dos segmentos que comporão a delegação para a 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8).

§5º O Conselho Municipal de Saúde deve indicar um representante da Delegação Municipal, dentre as Delegadas e Delegados eleitos, para articulação com a Comissão Organizadora Estadual.

§6º Só poderão participar das etapas subsequentes, na condição de Delegadas e Delegados, as pessoas que participarem ativamente nos processos e atividades preparatórias da Etapa Municipal.

§7º Poderá compor a delegação dos municípios para a etapa estadual da 16ª CNS (=8ª+8), todas as pessoas interessadas nos debates, desde que se inscrevam na condição de participante livre, para os quais não será assegurada hospedagem e alimentação.

Art. 5º A responsabilidade pela realização Conferência Municipal de Saúde, Etapa Municipal da 9ª Conferência Estadual de Saúde e da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8), incluído o seu acompanhamento, será de competência do governo Municipal e do Conselho Municipal de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

Art. 6º A Conferência Municipal de Saúde, Etapa Municipal da 9ª Conferência Estadual de Saúde e da 16ª CNS (=8ª+8), será presidida pelo Secretário(a) Municipal de Saúde e

coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, e, em sua ausência ou impedimento, pelo Coordenador Adjunto da Comissão Organizadora.

Art. 7º A Conferência Municipal será constituída por 03 momentos estratégicos:

- I – A Plenária de Abertura;
- II – Grupos de Trabalho
- III – A Plenária Final.
- IV – Instância deliberativa.

§1º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por Delegadas e Delegados, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, com participação de Convidadas e Convidados, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§2º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito Municipal, Estadual, Nacional e Internacional.

§3º O Relatório aprovado será encaminhado ao CES e a Secretaria de Municipal de Saúde, devendo ser amplamente divulgado, por meios eletrônicos e impressos, e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

§4º A Plenária Final da Conferência será ainda um momento celebratório aos lutadores sociais pela defesa do direito à saúde.

Art. 8º A proposta de Regulamento da Conferência Municipal de Saúde será elaborado e definido pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde, instância máxima de caráter permanente e deliberativa das políticas de saúde no âmbito municipal.

Seção IV -DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 9º A Comissão Organizadora Conferência Municipal de Saúde, Etapa Municipal da 9ª Conferência Estadual de Saúde e da 16ª CNS (=8ª+8) será composta por 12 membros.

§1º A Comissão Organizadora será formada por membros do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º A Comissão Organizadora será coordenada pelo/a Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Executivo do CMS que exercerá a função de um dos Coordenadores-Adjuntos.

§3º A Comissão Organizadora contará ainda com um Relator que será responsável por toda parte documental da Conferência, em especial a elaboração do Relatório Final a ser encaminhado ao CES.

§4º Os membros da Comissão Organizadora serão indicados pelo Pleno do CMS;

§5º A Comissão Organizadora poderá convidar outros atores para contribuir com o processo organizativo da Conferência.

Seção V - DOS PARTICIPANTES

Art. 10 A Conferência Municipal de Saúde, Etapa Municipal da 9ª Conferência Estadual de Saúde, e da 16ª CNS (=8ª+8) terá um público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, contando com (24) Delegadas/os (80) convidadas/os, nos termos deste Regimento.

§1º A definição dos participantes buscará atender aos seguintes critérios de equidade:

- I – Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;
- II – Étnico-raciais, de modo a garantir representatividade aos diversos grupos que compõem as populações negra e indígena, e as comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- III – Representatividade rural e urbana, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;
- IV – Geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens e de idosos e aposentados;
- V – Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, patologias e doenças raras ou negligenciadas;

Art. 11 Os participantes Etapa Municipal de Saúde de -ES, da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

- I – Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto;
- II – Convidadas e Convidados, com direito a voz;

Art. 12 Os interessados em participar da Conferência Municipal de Saúde de Colatina-ES, como Delegadas e Delegados deverão se inscrever no período de 01 à 11 de abril de 2019 até as 09:00 horas; sendo que as inscrições deverão ser executadas através do link disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Colatina, ou na sala do Conselho Municipal de Saúde das 07:00 até as 13:00 horas, limitado ao número de vagas previstos para cada um dos segmentos.

§1º É terminantemente proibido a inscrição de trabalhadores da saúde e gestores municipais nas vagas destinadas aos usuários, assim como, de gestores municipais nas vagas destinadas aos trabalhadores da saúde.

§2º O não preenchimento das vagas destinadas qualquer dos segmentos não será impeditivo para realização da Conferência Municipal.

Art. 13 O Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do parágrafo primeiro do artigo primeiro deste regimento, deverá promover a ampla divulgação da conferência nos canais de comunicação disponíveis como, mídia escrita, falada e eletrônica.

Seção VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14 As despesas com a preparação e realização da Conferência Municipal de Saúde correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde arcará com as despesas de deslocamento do município

até o local do evento dos delegados eleitos para as Etapas Regional e Estadual.

Seção VII DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 15 Caberá ao Pleno do CMS, bem como às demais esferas do Controle Social, acompanhar o andamento da Etapa Municipal e Regional da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª Conferência Nacional de Saúde(=8ª+8), assim como o monitoramento das propostas aprovadas.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Os casos não tratados neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora "ad referendum" do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.